Lei nº 01, de 06 de janeiro de 1997.-

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1997, bem como o recebimento de Dívida Ativa e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 166, da Lei Municipal nº 28/90 e Decreto Municipal nº 251/93, autorizado a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/97, para pagamento em cota única, os descontos abaixo relacionados:

Pagamento à vista:

- até 20/01/97 - 20% (vinte por cento) de desconto;
- até 31/01/97 - 10% (dez por cento) de desconto;
- até 10/02/97 - valor lançado sem desconto.

Pagamento parcelado:

- valor sem desconto, podendo ser pago em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia 10/02/97, e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes a fevereiro.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 10/03/97, débito inscritos em Dívida Ativa do Município, sem os acréscimos legais de multa e juros moratórios.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1997.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÀ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 06 de janeiro de 1997.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm